

NORMAS COMPLEMENTARES DA SELEÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA – RENORBIO, ANO LETIVO 2021

Retificação do EDITAL Nº 01/ PPg-RENORBIO-UFRN/2021 – Fluxo contínuo e Seleção

Onde se lê:

“A Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia- RENORBIO faz saber que estão abertas as inscrições para o processo de seleção e admissão no Programa RENORBIO, em nível de **DOCTORADO**. O programa torna público, na página oficial do Programa RENORBIO, através do *site* www.renorbio.org, as normas do Processo seletivo para Admissão ao corpo discente – Ano Letivo 2021 – **primeiro SEMESTRE e Fluxo Contínuo (para a UFRN, UFES e UNIT)**. Estas normas compõem o Termo Complementar do Processo Seletivo 2021 dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRN, instituição na qual se encontra a atual Coordenação Geral da Rede”

Leia-se:

“A Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia- RENORBIO faz saber que estão abertas as inscrições para o processo de seleção e admissão no Programa RENORBIO, em nível de **DOCTORADO**. O programa torna público, na página oficial do Programa RENORBIO, através do *site* www.renorbio.org, as normas do Processo seletivo para Admissão ao corpo discente – Ano Letivo 2021 – **primeiro SEMESTRE e Fluxo Contínuo (optativo a todas as nucleadoras)**. Estas normas compõem o Termo Complementar do Processo Seletivo 2021 dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRN, instituição na qual se encontra a atual Coordenação Geral da Rede.”

Onde se lê:

“Para as nucleadoras UFRN, UFES e UNIT que também dispõe do sistema de fluxo contínuo, serão seguidas as normas da Nucleadora tendo validade por um ano a partir da divulgação deste edital. Considerando a necessidade de infraestrutura e de financiamento para o custeio de atividades experimentais, e que estas apresentam especificidades diferentes dentre a abrangência da Biotecnologia, o candidato concorre às vagas abertas pelo orientador de interesse.”

Leia-se:

“Para as nucleadoras **que adotam** sistema de fluxo contínuo, serão seguidas as normas da Nucleadora tendo validade por um ano a partir da divulgação deste edital.

Considerando a necessidade de infraestrutura e de financiamento para o custeio de atividades experimentais, e que estas apresentam especificidades diferentes dentre a abrangência da Biotecnologia, o candidato concorre às vagas abertas pelo orientador de interesse. “

Onde se lê:

“7.2. Fluxo contínuo:

Para UFRN, UFES e UNIT que também adotam seleção em fluxo contínuo, a Comissão de Seleção terá um prazo determinado, conforme tabela abaixo, a partir do recebimento de todos os documentos listados no item 8.4, para avaliar o projeto de tese e deferir as inscrições. Se a inscrição do candidato for deferida, proceder-se-á à análise do projeto de pesquisa e do currículo, conforme o seguinte cronograma:”

Leia-se:

“7.2. Fluxo contínuo:

Para **nucleadoras que** optam pela seleção em fluxo contínuo, a Comissão de Seleção terá um prazo determinado, conforme tabela abaixo, a partir do recebimento de todos os documentos listados no item 8.4, para avaliar o projeto de tese e deferir as inscrições. Se a inscrição do candidato for deferida, proceder-se-á à análise do projeto de pesquisa e do currículo, conforme o seguinte cronograma:”

Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia – RENORBIO